



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966. São Luís – MA.
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP.
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

TERMO DE CIÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DE RECADASTRAMENTO

CIENTE, nesta data, que **OBRIGATORIAMENTE**, todos os anos, no **MÊS DO MEU ANIVERSÁRIO**, “deverei comparecer em qualquer das Instituições Bancárias Credenciadas das quais os Aposentados ou os Pensionista sejam correntistas”¹, portando os meus documentos pessoais, para proceder meu **RECADASTRAMENTO**, para fins de PROVA DE VIDA, junto ao sistema **SIAPE**.

Caso eu não compareça, **DENTRO DO PRAZO DE 30** (trinta) dias do mês do meu aniversário, também estou **CIENTE** que **TEREI O PAGAMENTO DO MEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA / PENSÃO SUSPENSO, A PARTIR DO MÊS SUBSEQÜENTE**, de acordo com a **Lei nº 9.527/1997**².

São Luís, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) Servidor (a) Público (a)

CPF: _____

¹ Conforme comunicação eletrônica contida no e-mail dpprh@ufma.br, de 25/03/2019, baseada na Orientação Normativa nº 01, de 02/01/2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – Publicada no DOU 4 (05/01/2017), Seção 1, pág. 52.

² **Art. 9º** Os Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado e da Fazenda promoverão a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União, que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – **SIAPE**.

§ 1º A atualização cadastral dar-se-á anualmente e será sempre condição básica para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 2º Os aposentados e os pensionistas que não se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais, até a data fixada para o seu término, terão o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês subsequente.

§ 3º Admitir-se-á a realização da atualização cadastral mediante procuração, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, devidamente comprovados.